

PROCESSO Nº 2022/01892187

PARECER Nº 57/2022-ASSJUR

INTERESSADO: PAULO RODOLFO PATROCÍNIO PUCCINI – SETOR DE ENGENHARIA

PARECER JURÍDICO. CABIMENTO DE ADITIVO DO CONTRATO DO 082/2018-FUNBOSQUE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE E A EMPRESA ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI – EPP.

I - RELATÓRIO

Vem para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica o Memorando nº 22/22 – SE, expedido em 19 de abril de 2021, pela chefia do Setor de Engenharia, Sr. Paulo Rodolfo Patrocínio Puccini, requerendo a emissão de parecer jurídico a respeito da possibilidade de Termo Aditivo do Contrato 082/2018-FUNBOSQUE, o qual aduz acerca da contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, firmado entre a **FUNDAÇÃO ESCOLA BOSQUE EIDORFE MOREIRA - FUNBOSQUE** e a empresa **ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.074.289/0001-44, para a manutenção predial preventiva e corretiva.

O contrato objeto do presente processo foi celebrado em 18 de maio de 2018, às fls. 02-14, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais destinados a atender a Sede da FUNBOSQUE e as Unidades Pedagógicas, conforme estabelece a Cláusula Segunda à fl. 02.

Conforme estabelece a Cláusula Quarta à fl. 03, situou-se um prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que observado o limite estabelecido no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, não ultrapassando a quantidade máxima de 60 (sessenta) meses, sendo que nesta oportunidade se propõe a quinta prorrogação, com prazo de vigência a contar de 14 de maio de 2022 até 14 de maio de 2023, por intermédio do 5º Termo Aditivo.

“Educando gerações para a sustentabilidade”

Cumpre informar que, em 04 de fevereiro de 2019, a FUNBOSQUE e empresa **ANTOCAR ENGENHARIA EIREILI** firmaram o 1º Termo Aditivo do Contrato nº 082/2018 prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses e estabelecendo o aumento quantitativo no percentual de 25%, conforme pode ser verificado às fls. 15-17.

Em 14 de maio de 2019 foi firmado o 2º Termo Aditivo do Contrato nº 082/2018 prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, consoante às fls. 18-20. Em 14 de maio de 2020 foi firmado o 3º Termo Aditivo do Contrato nº 082/2018 prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, consoante às fls. 21-23.

Outrossim, de acordo com o **RELATÓRIO DE PROPOSTA SETORIAL – EXERCÍCIO 2021**, fls. 32-34, emitido pela Coordenação de Planejamento e Pesquisa, há saldo orçamentário para a execução do objeto do contrato em apreço, sem prejuízo para o erário público, consequentemente, andamento dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva.

No tange ao reajuste com base no INCC, consta o Relatório de Impacto Financeiro Acumulado do período de 2021 a 2022, o qual ajustou o valor referente ao 4º termo aditivo do Contrato em 11,52%, referente ao processo Nº. 1877053/2021, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico Nº. 013/TJPA/2017. Conforme o quadro abaixo:

Valor do 4º Termo Aditivo	Coeficiente do INCC para o período 2021-2022	Valor da Correção do INCC	Valor Corrigido para o 5º Termo Aditivo
R\$ 1.213.417,71	11,52%	R\$ 139.785,72	R\$ 1.353.203,43

ASSESSORIA JURÍDICA

Como se pode observar, o valor global após o 5º Termo Aditivo ao Contrato 082/2018-FUNBOSQUE é de R\$ 1.353.203,43 (Um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e três reais e quarenta e três centavos).

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A Lei 8.666/93 expõe as diretrizes que regem as relações contratuais envolvendo a Administração Pública, verifica-se que, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, é possível a prorrogação de Contratos executados de forma contínua, desde que observado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso)

Analisando o caso em comento, verifica-se que o requerimento formulado versa sobre a prorrogação de prazo de prestação de serviços de natureza contínua, uma vez que além dos reparos corretivos, a Empresa contratada realiza serviços preventivos, tratando-se de possibilidade jurídica amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo é cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, visto que os serviços estão sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Setor.

Sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual será de 12 (doze) meses, estando enquadrado o período dentro dos parâmetros legais, e avaliando os documentos do contratado, bem como a justificativa e parecer técnico

“Educando gerações para a sustentabilidade”

ASSESSORIA JURÍDICA

apresentado, esta Assessoria entende pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. II.

Observando que o aumento de quantitativo celebrado no 1º termo aditivo ao contrato 082/2018-FUNBOSQUE já atingiu o teto máximo de 25%, não é mais possível qualquer aumento de quantitativo neste ou em qualquer outro termo aditivo referente ao contrato supracitado, obedecendo ao previsto no §1º do Art. 65, da Lei 8666/1993. Vejamos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Como o objeto do contrato 082/2018-FUNBOSQUE não trata de reforma de edifício ou de equipamento, o acréscimo não se enquadra na exceção do §1º do Art. 65, confirmando a sua impossibilidade de realização.

III - CONCLUSÃO

Ex Positis, verifica-se que o requerimento formulado se restringe à prorrogação de prazo, com ajuste de seu valor com base no INCC , no seguinte percentual 11,52%, referente ao processo Nº. 1877053/2021 de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico Nº. 013/TJPA/2017 e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, os documentos reguladores fiscais da **CONTRATADA**, foram apresentados nessa oportunidade, bem como a justificativa apresentada, esta Assessoria opina pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos

“Educando gerações para a sustentabilidade”

ASSESSORIA JURÍDICA

do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, mediante apresentação dos documentos de regularidade fiscal da empresa.

Quanto à possibilidade de realização de acréscimo de quantitativo neste termo aditivo, esta Assessoria entende não ser possível sua realização haja vista que o percentual de 25% de aumento foi atingido na celebração do 1º termo aditivo, não sendo possível nova majoração, obedecendo ao prescrito no Art. 65, §1º da Lei 8666/1993.

Para fins de respaldo das informações prestadas neste parecer, informa-se que a veracidade dos documentos constantes dos autos é de responsabilidade da Administração e que a análise desta Assessoria Jurídica não alcança aspectos técnicos ou de mérito administrativo.

É o Parecer, salvo melhor julgamento.

Ilha de Caratateua, Belém/PA, 10 de maio de 2022.

EDUARDO SILVA DE MORAIS
ASS.TÉC.ASSJUR/FUNBOSQUE
PORTARIA Nº 17/2022
OAB Nº 32.167

FÁBIO DOS SANTOS FERREIRA
ASSESSOR JURÍDICO DA FUNBOSQUE
PORTARIA Nº 31/2021
OAB/PA 28.400

“Educando gerações para a sustentabilidade”